

Secção de administração comercial

1.º ano.

- 1.ª cadeira — Matemáticas superiores, álgebra. Princípios de análise infinitesimal. Geometria analítica.
 5.ª cadeira — Métodos gerais físicos e químicos de análise.
 9.ª cadeira — Economia política. Legislação industrial.
 12.ª cadeira — Geografia económica geral.
 18.ª cadeira — Princípios de direito civil, político e administrativo.

Práticas de técnica comercial.

2.º ano

- 2.ª cadeira — Matemáticas superiores, análise infinitesimal. Cálculos das probabilidades e suas aplicações.
 6.ª cadeira — Matérias primas.
 13.ª cadeira — Geografia económica de Portugal e suas colónias. Administração colonial.
 17.ª cadeira — Estatística geral e aplicada.
 19.ª cadeira — Direito comercial e marítimo.

Práticas de técnica comercial.

3.º ano

- 3.ª cadeira — Operações financeiras a longo prazo.
 7.ª cadeira — Tecnologia industrial e comercial.
 11.ª cadeira — Finanças.
 22.ª cadeira — Operações comerciais. Contabilidade geral.

Práticas de técnica comercial.

4.º ano

- 10.ª cadeira — Política económica internacional.
 16.ª cadeira — Organização e exploração de transportes. Mercados comerciais.
 23.ª cadeira — Especulação comercial. Organização bancária.
 24.ª cadeira — (1.ª parte). Contabilidade industrial. Contabilidade agrícola.
 24.ª cadeira — (2.ª parte). Organização e administração de empresas.

Práticas de técnica comercial.

QUADRO II

Propinas

De primeira matrícula	30\$00
De inscrição em cada cadeira ou parte de cadeira	30\$00
Idem em cada um dos laboratórios	75\$00
Idem em cada um dos escritórios comerciais	30\$00
Idem em cada uma das práticas das cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 8.ª e 10.ª	30\$00
Idem em cada ano dos cursos de línguas	45\$00
De admissão a exame de frequência extraordinário	30\$00

QUADRO III

Emolumentos

Carta de curso impressa à custa do Instituto (por cada secção)	90\$00
Certidões de exame, por cada uma	7\$50
Idem de matrícula	7\$50
Cada ano de busca, exceptuando o corrente	\$75

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1931.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19.206

Considerando que se torna necessário proceder às rectificações das dotações orçamentais do Conservatório Nacional para a execução da reforma promulgada por decreto com força de lei n.º 18.881, de 25 de Setembro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São rectificadas nos termos seguintes, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931, as dotações orçamentais do Conservatório Nacional:

Despesas com o pessoal

Art. 574.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Meses de Julho a Setembro	150.182\$56
Outubro a Junho	548.950\$50
	699.139\$06

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

Meses de Julho a Dezembro	10.935\$00
-------------------------------------	------------

- 3) Pessoal contratado. 26.313\$00 736.387\$06

Art. 575.º Remunerações acidentais:

1) Remuneração por horas extraordinárias de regência	65.000\$00
2) Gratificação pela direcção de trabalhos práticos (Secção de Teatro).	2.400\$00
3) Gratificação pela regência de curso nocturno e curso de scenografia (Secção de Teatro).	9.600\$00
	77.000\$00
	813.387\$06

Despesas com o material

Art. 576.º Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	25.000\$00
b) Mobiliário	20.000\$00
	45.000\$00

Art. 577.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	5.000\$00
b) Mobiliário	1.000\$00
	6.000\$00

Art. 578.º Material de consumo corrente:

1) Impressos	2.500\$00
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernação, assinatura de jornais, <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	7.500\$00
	10.000\$00
	61.000\$00

Pagamento de serviços

Art. 579.º Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	5.000\$00
--	-----------

Art. 580.º Despesas de comunicação:

1) Portes de correio e telégrafo.	100\$00
2) Telefones.	1.000\$00
3) Transportes	250\$00
	<u>1.350\$00</u>

Art. 580.º-A. Diversos serviços:

1) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
Despesas com o funcionamento do curso nocturno e acompanhamento musical para as aulas de dança (Secção de Teatro)	1.600\$00
	<u>7.950\$00</u>

Diversos encargos

Art. 580.º-B. Encargos administrativos:

1) Outros encargos:	
a) Prémios escolares.	8.000\$00
b) Subsídios aos alunos pobres, para pagamento de propinas	3.000\$00
	<u>11.000\$00</u>

Despesas com o pessoal

Art. 581.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
Meses de Julho a Setembro	18.417\$40

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

Meses de Julho a Setembro	1.885\$00	20.302\$40
---------------------------	-----------	------------

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as dotações dos artigos 582.º, 583.º, 584.º, 585.º e 586.º, respectivamente nas importâncias de 6.800\$, 2.500\$, 2.500\$, 1.000\$ e 2.500\$, e reforçada com a importância de 22.109\$54 a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 894.º, destinada a despesas de anos económicos findos.

Art. 3.º Na conta de Ministério de Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 serão feitos os estornos necessários da despesa autorizada de conformidade com a descrição da despesa do Conservatório Nacional, rectificada pelo presente decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado dos Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.